

9 doutor José Procopio de Andrade Junior,
prefeito municipal de São João da Boa Vi-
sta, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e em sancção a seguinte lei:
Artigo 1º — Os prédios que se construírem
na freguesia de Cascavel, no terreno de pri-
meira classe, a partir de janeiro de 1923,
ficarão isentos do imposto respectivo, pelo pra-
zo de cinco annos. Ficarão sujeitos so-
mente ao pagamento da taxa sanitária.
§ unico — Não serão comprehendidos no be-
neficio proporcionado por esta lei, os prédios
reformados ou augmentados.
Artº 2º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

São João da Boa Vista, 30 de novembro
de 1922.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Andrade.

Lei de 30 de dezembro de 1922.

Nº 11

Suspende, por oito meses, a
proibição do trânsito de car-
ros de uso model, nas estrai-
das publicas do municipio;
permite a chegada de deservubi-
culo a' estação desta cidade,
por certas e determinadas ruas,
e dá outras providencias.

O doutor José Procopio de Andrade Junior,
prefeito municipal de São João da Boa
Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de oito me-
ses (de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1923), a
proibição do transito de carro de ciclo movel,
nas estradas publicas do municipio. Os não p-
derão transitar na estrada que liga esta cidade
ao municipio de Virgem Grande e na de aque-
llesas, desta cidade a' estação da Prata.

Art. 2º - Durante esse prazo, os ditos vehiculos
poderao chegar a' estação desta cidade. Os que
entrarem pela Villa Conrado, deverao tomar a
rua Coronel José Procopio, passando em frente da an-
tiga chacara do sr. dr. Gabriel Pio de Loyola; al-
argando o comeco da rua Saldanha Maranhão
dahi seguindo por esta até a' rua Floriano Pisco-
to; por esta abaixo, até a' rua das Lavadeiras; por
esta até a' rua General Osório; por esta até a' rua
Riachuelo; seguirão por esta e pela rua Aristide
Ribeiro, até a' esquina da rua Capitão Rêgo; depois
passarão por esta, pela rua Tiradentes e pela
praça Ruy Barbosa. Os que entrarem pelo
rio da Prata, passarão pelas ruas Paetidis e
Tiradentes e praça Ruy Barbosa.

Art. 3º - Os proprietarios que quizerem gozar
dos favores desta lei, pagarão, pelo prazo dado
o imposto de 100\$000, de cada carro de aluguel,
60\$000, de cada carro particular. Deverão requerer
a' Prefeitura as respectivas licenças.

Art. 4.º - Terminado o referido prazo, ficará expressamente prohibido o transito de veículos de via model, em todas as estradas publicas do municipio e em todas as ruas desta cidade.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

São João da Boa Vista, 30 de dezembro de 1922

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Quadado.

Resolução de 30 de dezembro de 1922.

N.º 180

Concede isenção de impostos municipaes, por dois annos, a Teixeira, Pereira & Companhia.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Fico saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a seguinte resolução:

Art. 1.º - Fica concedida isenção de impostos municipaes, por dois annos (de 1.º de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1924), a firma Teixeira, Pereira & Companhia, arrendataria da fonte "Chapadão", productora da agua mineral "Platina".

Art. 2.º - A mesma firma fica obrigada